



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

### Curso de Pilates Cinético Funcional (PCIFU)

Que fazem entre si, de um lado o Centro Educacional em Saúde, doravante denominado IPGU- Instituto de Pós Graduação de Uberlândia, inscrito no CNPJ/MF sob n.14.808.617/0001-42, com sede em Uberlândia-MG-, localizada na Rua Barão de Camargos N. 464 Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, o (a) Aluno

(a)..... ou seu representante legal, já qualificado (a) no “Requerimento de Matrícula”, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e Acordado o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** se compromete a oferecer o Curso de Pilates Cinético Funcional (PCIFU), pelos conceitos do Prof. Jean Luis , conforme “Requerimento de Matrícula”, visando proporcionar aprimoramento profissional amplo e aprofundado, desenvolvendo a habilidade e a capacidade clínica e de pesquisa no âmbito de estudos de sua área.
- 1.2. O “Requerimento de Matrícula”, que integra este instrumento, preenchido e firmado pelo(a) **CONTRATANTE** tem caráter de proposta nos termos do artigo 427 do Código Civil, que, após expressa aceitação da **CONTRATADA**, através da emissão e entrega ao **CONTRATANTE** ou aluno, da confirmação de matrícula, obriga o proponente por todos os termos deste contrato.
- 1.3. A configuração formal e o aperfeiçoamento deste contrato de serviços educacionais só ocorrerá após a emissão da confirmação de matrícula e o pagamento, pelo **CONTRATANTE**, do valor do pagamento do Curso de Pilates Cinético Funcional (PCIFU) ou da primeira parcela.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para atender ao disposto na cláusula primeira, a **CONTRATADA** se compromete a ministrar o Ensino e demais atividades previstas no Curso conforme “Requerimento de Matrícula” atendendo, para os efeitos deste contrato, o seguinte:

- 2.1. As atividades educacionais serão prestadas pela **CONTRATADA**, da forma mais adequada à obtenção dos resultados previstos no planejamento didático-pedagógico, de acordo com o calendário escolar e carga horária que o(a) **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar, sem prejuízo do integral cumprimento, pelo (a) **CONTRATANTE** das obrigações que ora assume.
- 2.2. A **CONTRATADA** se compromete a ministrar o ensino previsto no planejamento didático-pedagógico do Curso de Pilates Cinético Funcional (PCIFU), conforme “Requerimento de Matrícula”, referente aos conteúdos programáticos e atividades complementares em que o (a) **CONTRATANTE** se matricular, conforme Requerimento de Matrícula.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Como contra prestação pelos serviços educacionais que prestará ao aluno(a), a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de importância em dinheiro, que poderá ser paga pelo(a) **CONTRATANTE** em parcelas, obedecidos os seguintes critérios:

3.2. O valor básico e a forma de pagamento correspondente ao total devido pelo período ora Contratado Curso de Pilates Cinético Funcional (PCIFU), conforme está discriminado no “Requerimento de Matrícula”.

3.3. Quaisquer outros serviços não previstos no planejamento didático-pedagógico do Curso de Aprimoramento Profissional, conforme “Requerimento de Matrícula”, serão cobrados a parte, conforme as taxas vigentes no período em apreço.

3.4. O pagamento das parcelas ora avençado deverá ser efetuado conforme indicado pela **CONTRATADA**, em cheques pré-datados.

3.5. É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** manter atualizados junto à **CONTRATADA** seu cadastro pessoal, endereço para correspondência e telefones para contato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente contrato está inserido no “Requerimento da Matrícula”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

5.1 Se as parcelas não forem pagas pelo(s) **CONTRATANTE(S)** nas respectivas datas de vencimentos, será acrescido, nos termos da Lei, de correção monetária “pro rata die”, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada até a data do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito.

5.2 Havendo atraso de pagamento de qualquer valor ou acréscimo previsto no presente instrumento, A **CONTRATADA** fica desde já autorizada a emitir contra o(a) **CONTRATANTE** os títulos de créditos pertinentes; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, extrajudicialmente ou judicialmente; registrar seu débito, nos valores exatos das respectivas parcelas, com todos os reajustes especificados neste contrato e quando for o caso, com os acréscimos aqui previstos, com as despesas extraordinárias previstas no item 3.3, nos órgãos de proteção ao crédito, após prévia comunicação escrita ao devedor, informando a conseqüente inscrição no SPC, SERASA ou outro órgão do gênero, assim como poderá encaminhar ao Tabelião/Cartório de protesto as parcelas referentes às mensalidades não pagas em seu vencimento.

§ 1º. Na hipótese de encaminhamento do débito a escritório(s) jurídico(s), o(a) **CONTRATANTE** assume o pagamento de honorários, desde já fixados em 10% (dez por cento) em caso de pagamento extrajudicial, e 20% (vinte por cento) em caso do encaminhamento judicial.

§ 2º. A presente cláusula configura anuência expressa dos devedores para que a **CONTRATADA** Assim proceda, não podendo, o inadimplente alegar qualquer dano pela inscrição de seu nome nos Cadastros de proteção ao crédito ou por qualquer ação da **CONTRATADA** nos moldes acima.

5.3 A cobrança administrativa e/ou judicial será feita pela **CONTRATADA** ou por terceiros, a seu critério.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato será rescindido a qualquer momento, se o (a) aluno (a) por sua própria iniciativa, assim o requerer, mediante apresentação de termo escrito no prazo estabelecido de 30 dias.

6.2 Na situação prevista no item 7.1, o (a) **CONTRATANTE** deverá ter efetuado o pagamento de todas as parcelas devidas até o momento da ocorrência.

6.3 O (A) aluno (a) desligado (a) do Curso, por qualquer motivo, poderá reingressar no mesmo, Mediante novo processo seletivo, sendo desconsideradas todas as atividades e valores pagos anteriores ao reingresso do (a) aluno (a).

6.4 Caso se verifique que não houve número suficiente de alunos matriculados no curso no qual o (a) **CONTRATANTE** tenha ingressado, ensejará na transferência de data do início do curso, sem ônus para a **CONTRATADA**.

6.5 Em caso de cancelamento da oferta do referido curso, pela **CONTRATADA**, a mesma fará a devolução do valor que eventualmente tenha sido pago pelo (a) **CONTRATANTE**, a título de matrícula e/ou antecipação de parcelas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Uberlândia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
IPGU - Instituto de Pós Graduação de Uberlândia.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) ASSINATURA \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_